

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

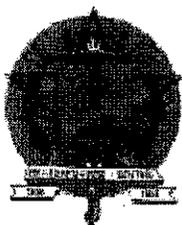
PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 02/2020, de autoria do Poder Executivo, que complementa revisão geral anual aos agentes políticos e concede revisão geral anual aos agentes políticos municipais do Poder Executivo.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, esclarece o autor que referido projeto visa dar atendimento ao direito estabelecido pelo art. 37, X, da Magna Carta.

A complementação da revisão geral anual está sendo concedida em razão da alteração do valor do salário mínimo previsto para 1º de fevereiro de 2020, e a revisão geral aos agentes políticos abrangerá somente os Secretários Municipais que ficaram excluídos pela Lei editada em janeiro de 2020, ressaltando que o direito vem previsto na Constituição Federal e que a emenda apresentada pelo Legislativo é letra morta à norma constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

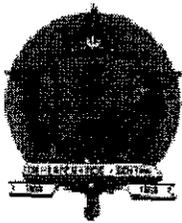
Muito embora o Poder Executivo venha observando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é certo que este direito é exceção ao cumprimento do limite de despesa (art. 22, Parágrafo Único, I, e art. 71), razão pela qual, está dispensando até mesmo a apresentação de relatório de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, §6º).

Com relação à alega inconstitucionalidade da emenda apresentada pelo Legislativo, imperioso destacar que o Supremo Tribunal Federal decidiu através da Súmula Vinculante 37, que: ***“Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.”***

E ainda:

O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte.

[Tese definida no RE 976.610 RG, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 15-2-2018, DJE 36 de 26-2-2018, Tema 984.]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Diante dos julgamentos acima colacionados conclui-se que, para a concessão de revisão geral anual é necessária sempre Lei específica aprovada pelo Poder Legislativo de cada ente Federativo.

Com relação aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, razão pela qual, não vemos impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 04 de fevereiro de 2020.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica